

LEI Nº 02/2021
DATA: 10/02/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 02/2021.
C. Procópio, 10 de fevereiro de 2021.

FAZ SABER

Prefeito

promulga a seguinte

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir e contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), e devem ser aplicados, obrigatoriamente, na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFMIII).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. - O procedimento autorizado no caput deste artigo somente pode ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação do crédito devem ser consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município deve consignar, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 02/2021.
C. Procópio, 10 de fevereiro de 2021.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município